



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 145/2021

Processo Administrativo nº. 22.830/2021 – Pregão Eletrônico nº. 098/2021

Contrato nº. **145/2021**

Processo Administrativo nº. 22.830/2021 – Pregão Eletrônico nº. 098/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **RONALDO ELETRO EIRELI ME**

Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS

Valor: R\$ 10.386,00 (Dez mil, trezentos e oitenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 406 – Secretaria Municipal de Assistência Social

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada pela Senhora **ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON**, RG nº 27.111.238-4 e CPF nº 248.113.398-60, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RONALDO ELETRO EIRELI ME**, com endereço na Rua Miguel Dib nº 81, Sala 02 – Bairro City Ribeirão – Cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 35.968.629/0001-04, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 22.830/2021 – Pregão Presencial nº 098/2021** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses para defeito de fabricação, com assistência técnica.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos e proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Itália, s/n – Vila Juliana - Botucatu.

2.3 - O prazo de vigência do presente ajuste será de acordo com a garantia do objeto.

2.4 – Nos casos de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverão ser obedecidos os prazos estipulados no item 9 do edital.

2.5 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

RONALDO ELETRO

EIRELI:3596862900

0104

Assinado de forma digital por

RONALDO ELETRO

EIRELI:35968629000104

Dados: 2021.07.14 09:28:38

-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 145/2021

Processo Administrativo nº. 22.830/2021 – Pregão Eletrônico nº. 098/2021

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 10.386,00 (Dez mil, trezentos e oitenta e seis reais).**

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	BEBEDOURO INDUSTRIAL MODELO COLUNA, CONFECCIONADO EM AÇO INOX COM CAPACIDADE DE 25 LITROS; REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX; RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM POLIPROPILENO ATÓXICO; TENSÃO 127V OU 220V; GÁS R134 A ECOLÓGICO, REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA; TEMPERATURA AMBIENTE OU REFRIGERADA, TERMOSTATO DE CONTROLE DE TEMPERATURA; CUBA/APARADOR DE ÁGUA EM INOX; 02 TORNEIRAS. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 1,30M; LARGURA 33 CM, COMPRIMENTO 44CM. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. MARCA: NARDIM BIXPB25 INOX 2T	9 Unidades	1.154,00	10.386,00
Valor Total R\$ 10.386,00				

3.2 – Nos valores estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.10.01 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 08.244.0017.2.071 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 99 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.500.0048 – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - Ficha 406.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

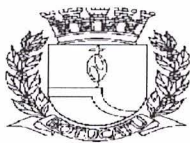
5.1 - Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Participante, no endereço indicado no Anexo I.2 deste Edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

5.3 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

RONALDO ELETRO
EIRELI:35968629000
104

Assinado de forma digital por
RONALDO ELETRO
EIRELI:35968629000104
Dados: 2021.07.14 09:47:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 145/2021

Processo Administrativo nº. 22.830/2021 – Pregão Eletrônico nº. 098/2021

5.4 - **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

7.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.

7.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

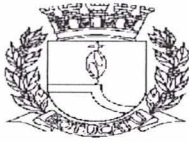
CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

RONALDO ELETRO
EIRELI:3596862900
0104

Assinado de forma digital
por RONALDO ELETRO
EIRELI:35968629000104
Dados: 2021.07.14 09:48:06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 145/2021

Processo Administrativo nº. 22.830/2021 – Pregão Eletrônico nº. 098/2021

- 8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

RONALDO
ELETRO
EIRELI:3596
8629000104

Assinado de forma
digital por
RONALDO ELETRO
EIRELI:35968629000
104
Dados: 2021.07.14
09:48:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 145/2021

Processo Administrativo nº. 22.830/2021 – Pregão Eletrônico nº. 098/2021

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 JUL 2021


ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RONALDO ELETRO

EIRELI:3596862900

0104

Assinado de forma digital
por RONALDO ELETRO

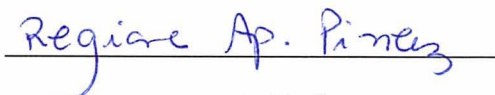
EIRELI:35968629000104

Dados: 2021.07.14

09:48:34 -03'00'

RONALDO ELETRO EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

2- 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3